



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS DE JURÍDICAS**

ISABEL TAUANÁ DE SOUTO MOURA

**O CRIMINOSO POR TRÁS DO SUPOSTO CIDADÃO DE BEM: PERFIL DO
AUTOR DO CRIME DE FEMINICÍDIO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE/PB**

**CAMPINA GRANDE
2021**

ISABEL TAUANÁ DE SOUTO MOURA

**O CRIMINOSO POR TRÁS DO SUPOSTO CIDADÃO DE BEM: PERFIL DO
AUTOR DO CRIME DE FEMINICÍDIO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE/PB**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Paulla Christianne da Costa Newton.

**CAMPINA GRANDE
2021**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

M929c Moura, Isabel Tauana de Souto.

O criminoso por trás do suposto cidadão de bem [manuscrito] : perfil do autor do crime de feminicídio no município de Campina Grande/PB / Isabel Tauana de Souto Moura. - 2021.

26 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2021.

"Orientação : Profa. Dra. Paulla Christianne da Costa Newton, Coordenação do Curso de Direito - CCJ."

1. Feminicídio. 2. Violência de gênero. 3. Perfil do criminoso. I. Título

21. ed. CDD 345.2

ISABEL TAUANÁ DE SOUTO MOURA

O CRIMINOSO POR TRÁS DO SUPOSTO CIDADÃO DE BEM: PERFIL DO
AUTOR DO CRIME DE FEMINICÍDIO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE/PB

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
apresentado à Coordenação do Curso de
Bacharelado em Direito da Universidade
Estadual da Paraíba, como requisito
parcial à obtenção do título de Bacharel em
Direito.

Áreas de concentração: Direito Penal e
Direitos Humanos.

Aprovada em: 06/09/2021.

BANCA EXAMINADORA



Profa. Dra. Paula Christianne da Costa Newton (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dr. Flávio Romero Guimarães
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profa. Rayane Félix Silva
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A Deus, pela incondicional companhia e fortaleza. As minhas mães, “Vó” Maria Felipe de Souto e Raimunda Estela de Souto Moura; e tias Maria de Fátima Souto Araújo e Francisca Lúcia de Souto, por materializarem, com as suas próprias mãos, o amor que deu vida ao sonho vivenciado hoje. A Bárbara Esli de Souto Moura, irmã e conselheira responsável por dar luz ao caminho obscurecido pelas dificuldades. Ao meu pai, José Luiz de Moura, pela abdicação de convivência, durante todos esses anos, em prol da minha sobrevivência e educação. Ao meu namorado, Geovani Nilvan de Araújo, por acalantar o meu coração com tanto zelo. Aos amigos, Rhuan Rommel Bezerra de Alcântara, Andreza Very Cavalcante e Flávia Dantas de Macêdo, por estarem ao meu lado nos melhores e nos piores dias. A orientadora, Paulla Christianne da Costa Newton, pelo pronto auxílio. Ao professor, Flávio Romero Guimarães, pelos ensinamentos transmitidos nos últimos quatro anos de acompanhamento acadêmico. A professora, Rayane Félix Silva, pela efetiva contribuição, DEDICO.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	REVISÃO DE LITERATURA	7
2.1	Quem é o criminoso nato?	7
2.2	As interfaces que aproximam os algozes e o cidadão de bem	8
3	METODOLOGIA	11
4	RESULTADOS E DISCUSSÕES	11
4.1	Encontros e desencontros: desestigmatização do perfil feminicida	13
5	CONCLUSÃO	22
	REFERÊNCIAS	23

O CRIMINOSO POR TRÁS DO SUPOSTO CIDADÃO DE BEM: PERFIL DO AUTOR DO CRIME DE FEMINICÍDIO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB

Isabel Tauaná de Souto Moura¹

RESUMO

O crime de feminicídio é tipificado no art. 121, § 2º, VI do Código Penal de 1940 (CP/1940) e consiste numa modalidade qualificada de homicídio pela condição do sexo feminino da vítima. A literatura categoriza o aludido ilícito como passional, mas é permeada de inúmeras incógnitas quanto à origem e à prática do feminicídio, de modo que se apresentou como necessária uma análise do agente ativo do crime. Desta forma, buscou-se identificar caracteres correlatos ao agressor – cor, religião, escolaridade, profissão, etc. – e às motivações que podem culminar com a prática do crime. Objetivou-se, especificamente, conceber o perfil dos autores do crime de feminicídio no município de Campina Grande/PB e, para tanto, foram averiguados os processos de violência de gênero constantes nos cadastros da 1ª e 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri do referido município, desde 2018 até dezembro de 2020. Quanto à metodologia, adotou-se uma abordagem interdisciplinar ao considerar os aspectos sociais, antropológicos e culturais que envolvem o tema. Os métodos de abordagem utilizados foram o hipotético-dedutivo e o indutivo, alinhados aos métodos de procedimento histórico, descritivo, analítico e comparativo. Com a coleta e observação dos dados, constatou-se que há similitude no que tange ao estado civil, ao nível de escolaridade, às profissões desempenhadas e às idades, mas quanto à etnia/cor, à religião, à faixa salarial e à renda familiar não é possível estabelecer contrapontos, pois esses aspectos não figuram em grande parte dos documentos vislumbrados e a análise restou impossibilitada pela ausência de dados concretos.

Palavras-chave: Agente. Feminicídio. Violência de gênero. Perfil do criminoso.

ABSTRACT

The crime of femicide is defined in art. 121, § 2º, VI of the Criminal Code of 1940 (CP/1940) and consists of a modality qualified as homicide due to the condition of the female sex of the victim. The literature categorizes the aforementioned illicit as passionate, but it is permeated with numerous unknowns as to the origin and practice of femicide, so that an analysis of the active agent of the crime was presented as necessary. We sought to identify characters related to the aggressor - color, religion, education, profession, etc. – and the motivations that culminate in the commission of the crime. The objective was to design the profile of the perpetrators of the crime of femicide in the city of Campina Grande/PB and, therefore, the cases involving gender violence were investigated and included in the records of the and Criminal Court of the Court of Jury of the aforementioned municipality, from 2018 to December 2020. As for the methodology, an interdisciplinary approach was adopted when considering the

¹ Discente do Curso de Direito, Departamento de Direito Público, UEPB, Campina Grande, PB, isabel.souto13@gmail.com.

social, anthropological and cultural aspects that involve the theme. The approach methods used were hypothetical-deductive and inductive, in line with historical, descriptive, analytical and comparative procedures. With the collection and observation of data, it was found that there is similarity with regard to marital status, education level, occupations performed and ages, but regarding ethnicity/color, religion, salary range and family income it is not possible to establish counterpoints, as these aspects did not figure in most of the documents investigated and the analysis was rendered impossible by the lack of concrete data.

Keywords: Agent. Femicide. Gender violence. Criminal profile.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho firmou como objetivo primordial delimitar o perfil dos agentes praticantes do crime de feminicídio com o anseio de desconstruir os estigmas estabelecidos quanto aos estereótipos dos “criminosos natos”. Mediante tais concepções, problematizou-se: os autores do crime de feminicídio, no município de Campina Grande/PB, têm um perfil que vai ao encontro daquele estigmatizado socialmente?

Antes de oferecer resposta à indagação, é imprescindível mencionar que o campo de pesquisa no qual se materializou o aludido trabalho foi o Tribunal do Júri, especificamente, a 1ª e a 2ª Vara Criminal do município de Campina Grande/PB. Desta forma, com base na coleta e análise de dados, apurou-se que nem sempre o homem inserido num contexto marginalizado será um feminicida, pois as estatísticas demonstram que os agressores se aproximam, cada vez mais, do personagem delineado pelo mito do suposto “cidadão de bem”.

Há que se pontuar, entretanto, que o tracejar completo e concreto desse perfil restou inviabilizado devido a patente escassez de dados quanto aos aspectos da etnia/cor, religião, faixa salarial e renda familiar. Os dados mais genéricos como a idade, o endereço e os possíveis antecedentes criminais aparecem com maior regularidade, ao passo que as informações correlatas à escolaridade e à profissão figuram com menor incidência.

Cabe matizar que a realização desta pesquisa foi de extrema relevância intelectual, científica e social, pois permitiu desmistificar a figura do “criminoso em potencial”; conhecer a realidade do agressor, ainda que não tenha sido possível obter todos os dados propostos inicialmente; e averiguar o trabalho dos órgãos públicos responsáveis pelo enfrentamento da violência de gênero.

Portanto, observa-se que os benefícios oriundos do trabalho são de imensa valia, já que perpassam a camada acadêmica e adentram às instituições públicas e à sociedade. É essencial matizar que os trabalhos especificamente realizados nesta área, em regra, são estudos mais genéricos e que aprofundam a pesquisa nos aspectos destinados à identificação das espécies de violências praticadas e do vínculo conjugal, bem como dos dados comumente supracitados nos documentos inquisitoriais e processuais, consoante explicitado acima.

Destarte, saliente-se que é relevante fomentar discussões sobre o enfrentamento do feminicídio e estimular a denúncia de qualquer violência dirigida às mulheres. O efetivo enfrentamento deste ciclo mortal de agressões requer o desenvolvimento de um processo de implementação de políticas públicas específicas. Nesse processo se inclui, literalmente, o conhecimento acerca de quem é o agressor

e de como é possível combater as suas ações em prol da manutenção da vida de mulheres vítimas da violência de gênero.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Quem é o criminoso nato?

Depreenda-se, inicialmente, sobre o papel das construções sociais como fator determinante no processo de marginalização de determinados indivíduos ou grupos. Essas construções são concepções criadas pelo imaginário humano e que se sustentam a partir das relações coletivas e se solidificam com o passar dos anos (RIGAT-PFLAUM, 2008). Neste sentido, determinadas características ou comportamentos serão selecionados e difundidos como padrões a serem seguidos.

Tal padronização se estende, também, às concepções de um perfil criminoso supostamente “nato”, que é embasado em questões étnico-raciais, econômicas, educacionais, etc. Desta forma, cumpre destacar os estudos feitos por Cesare Lombroso (1876), a partir da obra *Tratado Antropológico Experimental do Homem Delinquente*, responsável por dar luz à Antropologia Criminal, ainda que, anteriormente, Johan Frans Gall, no século XIX, tenha buscado estabelecer um liame entre a natureza do delito praticado e a personalidade do indivíduo com base na Frenologia.

O campo de pesquisa escolhido pelo cientista foram as prisões europeias. Nessas prisões, analisaram-se cerca de 25 mil reclusos, excetuados os falecidos (MOLINA, 2013, p. 188), já que as observações empíricas se justificavam pelo crime ser considerado um fenômeno biológico. Lombroso respaldou suas pesquisas nas características morais e físicas do indivíduo, pois haveria uma estreita correlação entre os fenômenos do atavismo e do delinquente nato (atávico).

Esse delinquente traria uma carga hereditária de estigmas de ordem comportamental, psicológica e social que o impediriam de se desenvolver exitosamente, bem como de conviver em sociedade de modo harmônico, já que necessitavam abrir as suas mentes e adequar os seus comportamentos ao mundo externo normatizado e regulamentado por regras de convivência.

Urge destacar que muitas classificações foram apresentadas, mas galgaram destaque as figuras do delinquente nato e do delinquente moral. Ressalte-se que as análises também se deram sobre os elementos fisionômicos e apontaram “mandíbulas volumosas, assimetria facial, orelhas desiguais, falta de barba nos homens, pele, olhos e cabelos escuros [...] peso, medidas do crânio, insensibilidade à dor, que poderia ser observada no fato da adoração dos delinquentes pela tatuagem, a falta de senso moral, o ódio em demasia, a vaidade excessiva, entre outras características” (LOMBROSO, 1876).

Matize-se, entretanto, que a descrição estética aduzida pelo autor denota uma cultura transmitida, socialmente, há séculos. Tempos depois, a demonização dos atributos físicos apresentados pela Teoria Lombrosiana passou a ser denominada como “racismo”, pois atribuía aos traços típicos dos povos africanos uma condição de inferioridade e desprovemento de beleza. Um grande exemplo dessa perspectiva é a “cultura estética norte-americana”, que firmou suas concepções de belo nos padrões europeus, como a “pele branca, os cabelos claros e lisos, o nariz pequeno e arrebitado, erigindo uma hierarquia na própria consciência humana” (HARARI, 2011, p. 151).

É notável, portanto, que essas análises não se detiveram somente à fisionomia dos indivíduos, mas alcançaram comportamentos e costumes. Neste aspecto, pode-se apontar como um outro exemplo o uso de tatuagens, que consoante o autor, denotaria indícios de uma mente subdesenvolvida e criminosa.

Ao considerar esse posicionamento, faz-se interessante mencionar que em 1865, no Alabama, os negros já eram considerados – inclusive por brancos e negros – menos inteligentes, mais violentos e sexualmente libertinos, mais preguiçosos e menos preocupados com higiene pessoal do que os brancos. Eram, portanto, “agentes de violência, roubos, estupros e doenças” (HARARI, 2011, p. 149).

Destarte, verifica-se que toda essa marginalização era perpetrada de forma legalizada e institucionalizada pelo Poder Público, além de ser aceita pela sociedade, que fora construída sob moldes da segregação e subalternização de determinados indivíduos. Ainda que não se tenha refletido à época, estudos como o exposto foram responsáveis por martirizar povos específicos, além de impregnar no seio social e nas instituições um padrão distorcido e estigmatizado de agente criminoso.

2.2 As interfaces que aproximam os algozes e o cidadão de bem

Embora os primeiros estudos criminológicos tenham buscado pautar a criminalidade somente em caracteres anatômicos, biológicos e psicológicos, as evoluções científicas e sociais permitiram que o mito idealizado acerca do “criminoso nato” fosse relativamente desmistificado. Diz-se que a desmistificação é relativa porque não é possível afirmar que a sociedade desconsidera totalmente as suas heranças histórico-culturais no processo de identificação do agente criminoso.

Hoje, pelo menos em regra, quando se objetiva traçar um perfil criminoso, consideram-se todas as variáveis – além das características fisionômicas e biopsicológicas – que podem ser potenciais influenciadoras no processo de ocorrência de crimes em um determinado contexto. A mesma metodologia apontada é aplicada aos casos nos quais se busca conceber o perfil do agente que pratica o crime de feminicídio.

Antes de adentrar à temática do agente feminicida de modo mais específico, é primordial compreender o entorno que envolve o feminicídio como um crime de ódio e de Estado. Lagarde (2004) aponta que se trata de um crime de Estado à medida que o Poder Público atua de modo negligente e omissivo no processo de prevenção do ato e punição do agente criminoso, sendo patente a responsabilidade que o legado patriarcal tem nesse processo de vitimização de mulheres.

Desta forma, compreendida a essência do feminicídio, retorne-se à discriminação do perfil criminoso, entretanto, pelo viés realístico desta contextualização, a saber: a verdadeira face do agente.

Neste íterim, a Folha de São Paulo (2019), divulgou um levantamento de dados feito pelo advogado Jefferson Nascimento em 25 Estados brasileiros. Com tal pesquisa constatou-se que 71% dos agressores possuem a idade média de 38 anos, são antigos ou atuais companheiros e teriam agido supostamente compelidos por ciúmes ou traição.

“Surpreendentemente”, o perfil desse agente foge de qualquer tipo de expectativa preambular e popular, já que a maioria deles possuía bom comportamento, bons antecedentes, escolaridade, religião, trabalho e moradia fixa, escasso histórico de doenças mentais, dentre outras qualificações que enquadram

esses homens num patamar de “normalidade” e os empoderam como famigerados “cidadãos de bem”.

Neste sentido, cabe fazer alusão aos esclarecimentos de Harari (2011) acerca da dominação masculina como um resultado da agressão e não da força. O autor pontua que os homens são mais violentos do que as mulheres, além de manterem-se dispostos a perpetrar a violência física:

[...]por isso que, em toda a história, a guerra sempre foi uma prerrogativa masculina. Em tempos de guerra, o controle dos homens sobre as forças armadas também os transformou nos senhores da sociedade civil. Eles, então, usaram o controle que tinham sobre a sociedade civil para travar cada vez mais guerras, e quanto maior o número de guerras, maior o controle dos homens sobre a sociedade. Esse ciclo retroalimentado explica tanto a onipresença da guerra quanto a onipresença do patriarcado. (HARARI, 2011, p.166)

A partir desta exposição, denota-se que a agressão envolve muito mais do que ciúmes ou insuperáveis términos, mas perpassa a sensação de poder que foi alimentada pelos homens desde os primórdios. Ao refletir sobre tal aspecto, Costa (2017) estudou como o Estado analisava, com vistas a punir, os crimes de feminicídio praticados por agentes que atuavam na seara da segurança e defesa do Estado.

A pesquisadora chegou à conclusão de que o fato de os agentes públicos serem encarregados, em tese, de protegerem as vítimas, não causa nenhum tipo de reprimenda, nem oferta tratamento mais rígido aos criminosos, pois a “verdade dos feminicídios foi produzida pelas práticas judiciais sob uma moral patriarcal e a profissão dos agressores foi levada em consideração apenas para torná-los indivíduos perigosos” (COSTA, 2017).

Evidencie-se: o feminicídio é justificado, na maioria das vezes, pela grande, impetuosa e incontrolável “fúria de amor” que embriagava o autor do crime quando ele o praticou, sendo, inclusive, capaz de dominar e “vitimar” indivíduos altamente preparados para lidar com as intempéries e os momentos de grande tensão, assim como os profissionais da segurança pública.

A razão apresentada pelos agressores e, ainda, por uma parte insana da população, goza de aceitação no imaginário popular, desde que se passou a se utilizar como justificativa para violentar a legítima defesa da honra. Sobre esta temática, o literário William Shakespeare, em sua obra *Otelo* (1603), narrou a história de um criminoso passional: Otelo, um general mouro de Veneza, assassina a sua própria esposa sob suspeitas de traição e, após descobrir a verdadeira trama de armação que vitimou a sua amada, surta e comete suicídio.

O personagem de Shakespeare, assim como praticamente todos os agentes feminicidas, delimitam e justificam o seu comportamento com base nas fortes emoções que os sobrevêm quando as suas companheiras se demonstram independentes, livres, resilientes e, especialmente, aptas a seguir uma vida nova, mas sem a companhia deles.

Ainda assim, mesmo que os parceiros sejam identificados como os maiores agressores, não são os únicos, pois a violência de gênero ocorre nos lares, nos locais de trabalho e de convívio social. Mediante este quadro, pode-se ratificar que a chaga do feminicídio é ramificada socialmente, pois até homens que não mantêm relações íntimas com as vítimas entram no rol de violentadores.

Como se tais fatos não bastassem, a violência contra as mulheres, até no uso simbólico de determinados termos, é invisibilizada, dado os feminicídios serem

nomeados, midiaticamente, como “crimes de paixão, de ciúmes ou passionais”. Por isso Prado e Sanematsu (2017) alertam sobre a importância de não padronizar o perfil do agressor, tampouco inocentá-lo com os subterfúgios das paixões e drogas, pois a convivência e o uso dessas substâncias são “apenas fatores que podem contribuir para a eclosão do episódio de violência, mas que muitas vezes são usados como desculpa, promovendo a impunidade e a não responsabilização” (PRADO; SINEMATSU, 2017, p. 17).

Destarte, resta refletir que a fidedigna motivação das violações é originada da cultura machista que não lhes permitiu experimentar uma masculinidade diversa da que maltrata, subalterniza e exclui as mulheres. O princípio dessa relação que sempre se pautou na métrica de forças é vislumbrado na infância. A psicóloga Marilene Kehdi e a diretora do Instituto Avon, Daniela Grelin, em declarações ao veículo de informação R7 Estúdio², apresentaram os seus posicionamentos acerca do processo de desenvolvimento da violência de gênero.

A referida psicóloga afirma que se o “homem viveu experiências parecidas de agressão, se aprendeu isso e não elaborou, ele vai reproduzir”, como uma constante reafirmação da toxicidade da cultura que sobrevaloriza o homem em detrimento da mulher.

Daniela Grelin, por sua vez, explica que aspectos de natureza individual, social e comunitária são preponderantes no processo que legitimou a figura masculina a praticar a violência. Um levantamento feito pelo Instituto – através da pesquisa “O Papel do Homem na Desconstrução do Machismo”³ – averiguou que 87% das pessoas entrevistadas reconhecem a existência do machismo, mas apenas 24% destes se autodeclararam machistas. Tais dados denotam, de modo lamentável, a não aceitação procedida pelo não enfrentamento das problemáticas subjacentes ao machismo, como a violência de gênero.

Lastimavelmente, a violência doméstica no Brasil, com a pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19, somente cresceu. Segundo dados veiculados pela CNN Brasil (2021) – colhidos em cinco Estados da federação (Bahia, Ceará, São Paulo, Pernambuco e Rio de Janeiro) –, por intermédio da Rede de Observatório da Segurança, com a pesquisa intitulada “A Dor e a Luta: Números do Feminicídio”, constatou-se que no ano de 2020, por dia, cinco mulheres foram vítimas de feminicídio.

São Paulo apresenta a maior quantidade de mortes (731), seguido dos seguintes entes: Rio de Janeiro (318); Bahia (289); Pernambuco (286); e Ceará (199). Dentre os crimes praticados, são preponderantes, respectivamente: agressão e feminicídio tentado (753); feminicídio consumado (449); homicídio simples (298); estupro e violência sexual (217); ameaça e agressão verbal (98); cárcere privado, sequestro e tortura (81); homicídio tentado (43); capitulações legais diversas (37); e balas perdidas (31).

² BRESSER, Deborah. Matadores de mulheres: o que leva homens, muitas vezes sem histórico criminal, a se tornarem abusadores e autores de feminicídio. **R7 Estúdio**, São Paulo, 07 de fev. de 2020. Disponível em: <<https://estudio.r7.com/matadores-de-mulheres-07022020>>. Acesso em: 03 de jun. de 2021.

³ Instituto Avon. **Pesquisa Instituto Avon/Locomotiva: O Papel do Homem na Desconstrução do Machismo**. Disponível em: <http://www.mulheres.ba.gov.br/arquivos/File/Publicacoes/Pesquisa_Opapeldohomemnaedesconstrucao_domachismo_InstitutoAvon_Dezembro2016.pdf>. Acesso em: 11 de jul. de 2021.

Quanto às relações entre a vítima e o autor, apresenta-se como regra o relacionamento amoroso, pois nos casos de feminicídio equivale a porcentagem de 58% e nas hipóteses de agressão, ao *quantum* de 66%. É interessante mencionar que o agente cometeu suicídio, após praticar o crime, em seis dos casos abordados.

Do exposto, é possível concluir que a pandemia, em razão de ter condicionado a população ao isolamento social, agravou muito a situação de inúmeras mulheres que já se encontravam em situação de vulnerabilidade por serem vítimas de violência doméstica e familiar.

Tal isolamento propiciou, fatidicamente, maior lapso temporal de convívio com o agressor, além de ter tornado o acesso das vítimas às redes de proteção mais restrito. Neste contexto específico, o isolamento culminou com a morte de milhares de mulheres que não foram contaminadas pelo vírus, mas que sofreram as consequências de uma sociedade maculada pelo machismo.

3 METODOLOGIA

Quanto ao método de abordagem, adotou-se o hipotético-dedutivo. Os métodos de procedimento abordados foram o histórico, o descritivo, o analítico e o comparativo. Valeu-se, ainda, do método indutivo para abranger o estudo, ao passo que parte do particular para a generalidade (indução) e formula hipóteses que respondem aos questionamentos iniciais da pesquisa, conforme Gil (1999, p. 28).

A pesquisa de campo se materializou, por sua vez, no Tribunal do Júri do município de Campina Grande/PB, ao passo que tomou como objetos de trabalho, especificamente, os processos que envolviam violência de gênero e estavam cadastrados na 1ª e 2ª Vara Criminal, desde 2018 até dezembro de 2020.

O trabalho de campo, ademais, foi complementado sob uma perspectiva de desenvolvimento crítico, pois buscou confrontar e coadunar o seu conteúdo com outros trabalhos científicos realizados na área.

Debruçou-se, ainda, sobre a literatura de autores como Yuval Noah Harari (2011), Rita Laura Segato (2005), Débora Prado e Marisa Sanematsu (2017), as legislações pertinentes e as reportagens veiculadas em jornais *on-line* de grande destaque.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 Universos paralelos: estudos sobre os perfis dos feminicidas

Harari (2011) preceitua que a Antropologia e a Arqueologia foram capazes de identificar que em sociedades agrícolas simples – formadas por aldeias, tribos e sem estruturas de cunho político – a violência praticada por humanos, por si só, era capaz de ocasionar cerca de 15% das mortes. Ocorre que o desenvolvimento de estruturas sociais mais complexas, como os Estados, fez com que essa violência fosse, de certa forma, controlada. Ainda assim, mesmo inseridos numa sociedade organizada e delimitada por regramentos de conduta, os humanos continuam a se comportar como seres arcaicos e apartados da civilidade.

Nesta acepção, suscitam-se questionamentos acerca de dados concretos sobre a violência humana perpetrada contra as mulheres em razão da condição do sexo feminino, nos termos do art. 121, § 2º, VI do CP/1940. Ademais, busca-se

compreender quais os fatores capazes de motivar a ocorrência de um crime tão brutal e, ao mesmo tempo, covarde.

Ocorre que esse processo de concepção perpassa camadas de conhecimentos que não podem se desvincular de um personagem específico: o autor do crime. Desta forma, esta pesquisa canalizou esforços para verificar se realmente existe compatibilidade entre os perfis dos agentes que praticam violência gênero e, para tanto, tomou como ponto referencial a tipologia do “criminoso nato”.

Neste espectro de multiplicidade de dados e controvérsias, em princípio, pergunta-se: qual a real motivação para que os homens pratiquem o feminicídio? A resposta coaduna com a multiplicidade suscitada, pois não se sabe precisar o que causa o referido crime, pois inúmeros fatores são apontados. D. Eulália que o diga... “É uma santa. Diziam os vizinhos. E D. Eulália apanhando. É um anjo. Diziam os parentes. E D. Eulália sangrando. Porém igualmente se surpreenderam na noite em que, mais bêbado que de costume, o marido, depois de surrá-la, jogou-a pela janela, e D. Eulália rompeu em asas o voo de sua trajetória.” (COLASANTI, 1999, p. 25)

A D. Eulália do conto *Porém igualmente* (1999) expressa com imensurável clareza a passividade da sociedade que alega não conhecer os motivos ocasionais do feminicídio ao mesmo tempo que presencia a violência de gênero se perpetuar e, por conseguinte, consumir-se com o aniquilar da vítima.

A partir desta perspectiva, muitos estudos buscaram apontar fatores “potencialmente motivadores” da prática dessa violência. Vanegas (2015) indica como impulsionadores as relações que subordinam, dominam, discriminam, objetificam o corpo e a vida da mulher; os ciúmes; e a impunidade gerada pelo Poder Público que não pune os autores dos crimes de feminicídio.

Doutra banda, Sousa (2016) apresenta como razões a ameaça à dignidade da mulher; o extermínio de maneira seletiva, que pode se dar em situações específicas – o desaparecimento ou o rapto cumulado à tortura e à violação sexual, seguidas de morte, em regra – ou cotidianas – a submissão, escravidão, exploração e mutilação sexual – que se fermentam num contexto de discriminação e ódio, além de vitimar, maiormente, mulheres jovens, trabalhadoras e pobres.

De fato, o desemprego e a pobreza, conforme Oviden e Velásquez (2017) são circunstâncias que vulnerabilizam, assim como as relações familiares conturbadas e a escassez de legislações e serviços adequados às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Essa escassez gera um ciclo vicioso que denota tolerância por parte do Estado que não pune os agressores, além de indicar que há uma espécie de “legitimação da violência” advinda da comunidade e, por vezes, da família.

A esta altura da análise, percebe-se que os fatores podem ser agrupados, principalmente quando se considera que o feminicídio é uma problemática estrutural que expressa a “desigualdade na qual convivem as garotas e mulheres em espaços privados e públicos” (FRAGOSO, 2010, p. 233). Neste sentido, segundo López-Ossorio et al (2018), é possível realizar a subdivisão dos elucidados fatores em grupos, a saber: individual, comunitário, social e relacional-familiar.

Os fatores individuais são correlatos à escolaridade, que na maioria dos casos é baixa; ao consumo de substâncias psicoativas e de álcool, conjuntos ou não; e a aceitação da violência em si. Os comunitários dizem respeito à aceitação dos padrões tradicionalmente estabelecidos quanto ao gênero e do uso regular da violência, bem como da maleabilidade das sanções de natureza comunitária.

Os sociais, por sua vez, aludem ao *status* de desigualdade experimentado pelas mulheres, à pobreza e à prática regulatória da violência. No que tange aos relacionais e familiares, cabe observar a relação afetivo-conjugal entre as vítimas e os

seus respectivos parceiros, pois são causas a multiplicidade de parceiros/as sexuais do homem; a insatisfação conjugal; e o nível de escolaridade baixo ou diferenciado daquele possuído pela parceira.

Maia (2019) matiza que, em determinados casos, o autor está envolvido com a criminalidade – faz parte de gangue ou facção – ou é usuário de drogas. No contexto do narcotráfico, a vida da mulher é objeto de barganha, já que a mínima falha, dentro daquilo que é considerado como regramento de conduta, culminará com o extermínio da mulher.

A falha pode consistir no adultério ou no ato de rejeitar aquele que acredita ser soberano e usa a mulher como estratégia de poder, pois explora a vulnerabilidade feminina para satisfazer os seus complexos de virilidade masculina. Nessa realidade, o poder de domínio exercido é alimentado pelo pânico, pois a vida é ameaçada pela “exibição do poder de morte para os destinados a permanecer vivos” (SEGATO, 2013 p. 20-21). A vida é um prêmio para a vítima, mas a morte é um troféu para o opressor.

No que tange à violência de gênero no decorrer da pandemia do COVID-19, Ruiz-Pérez e Pastor-Moreno (2020) esclarecem que são fatores de risco a escassez de medidas econômicas efetivas e constantes durante o isolamento social; os empecilhos para o registro de queixas-crime; as limitações de mobilidade espacial; e o maior tempo de convivência com o agressor devido ao confinamento.

Do exposto, resta configurado que em meio as motivações, é possível identificar um elemento presente na maioria dos discursos: o sentimento de posse. Esse sentimento tem origem na separação dos direitos, deveres e regramentos de conduta que devem ser observados por cada indivíduo ao se tomar como base a linha que também divide as esferas pública e privada. Esse modelo separatista é o patriarcal, que “resistiu teimosamente a levantes políticos, revoluções sociais e transformações econômicas” (HARARI, 2015, p. 163).

O patriarcalismo é enfático em delimitar as atividades apropriadas aos homens a às mulheres conforme fatores biológicos e sexuais. Ocorre que separar direitos e deveres adequados para determinados indivíduos com base nesses fatores significa violar os direitos fundamentais estampados no ordenamento jurídico. O direito ao gozo dessas prerrogativas é de todos, de modo que não é possível excluir as mulheres do seio de destaque da esfera pública, tampouco da proteção estatal.

4.2 Encontros e desencontros: desestigmatização do perfil feminicida

Em princípio, enfatiza-se o óbvio: traçar um perfil criminológico é extremamente complexo e, por isso, não há verdadeira e absoluta segurança jurídica nas premissas do “criminoso nato” e do “cidadão de bem”.

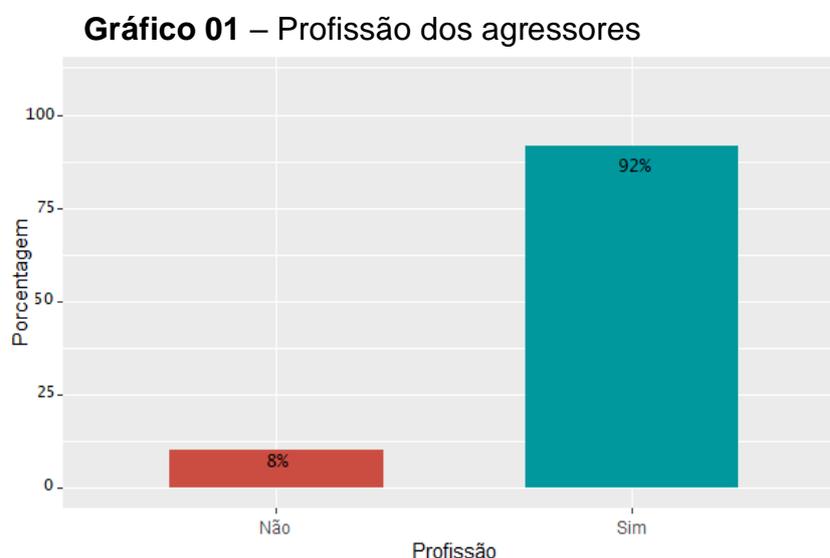
Como dito alhures, a pesquisa fará uma análise com base na colheita de dados referentes aos processos que tramitam nas Varas do Tribunal do Júri desde o ano de 2018 até dezembro 2020 e, progressivamente, apresentará outros trabalhos realizados na área em situações posteriores e atuais, até que se chegue ao momento vivenciado agora.

Quantos às premissas do “criminoso nato” e do “cidadão de bem”, diz-se que não são capazes de ofertar a verdadeira segurança jurídica porque estão atreladas a questões como o racismo, o patriarcalismo, a separação de classes e, sobretudo, a marginalização de determinados povos e culturas. São, ao seu modo discreto e mascarado, discursos de ódio impregnados na sociedade e que não serão facilmente arrancados da garganta de quem os profere.

Apontar um “criminoso nato” é ato praticamente automático, pois ao trocarmos de calçada quando avistamos um sujeito negro, tatuado, de chinelos e roupas coloridas já faz parte do cotidiano da “nossa gente”. Da mesma forma que é natural intitular um homem que trabalha e paga as contas ao fim do mês de “cidadão de bem”, não interessa se cumulativamente a isso ele bate, humilha e viola a sua esposa, afinal “ninguém é perfeito”.

Ao tomar como embasamento essas elucidações, torna-se mais palatável compreender o universo no qual adentraremos, uma vez que a partir daqui muitas crenças e estigmas serão discutidos sob outra ótica. Durante toda a história, destacou-se que há um abismo entre o “criminoso nato” e o “cidadão de bem”, ocorre que esses personagens são protagonistas de uma história que os aproxima e, muitas vezes, os une para além do que se pensa.

Tal verdade se constata com os dados que apresentam a maioria dos agressores como detentores de profissões, em regra, na iniciativa privada (pedreiros, mecânicos, marceneiros, estoquistas, etc.), conforme o gráfico abaixo:



Fonte: processos do Tribunal do Júri, comarca de Campina Grande/PB (2011-2020).

Consoante se vislumbra com os dados colhidos, a violação do corpo feminino está intimamente interligada ao receio de que pirâmide patriarcal, responsável por subdividir atividades dignas de remuneração com base no sexo, seja invertida. Os números supramencionados confessam o egoísmo do homem – investido no título de macho alfa – que goza de meios de subsistência próprios, mas não admite conviver com a concreta independência da mulher.

Os massacres ocorridos no caso do “Campo Algodonero” representam com maestria essa fatídica realidade. A ocorrência desses massacres envolve, maiormente, a independência financeira de mulheres e a dependência econômica de homens, pois com a criação do *North American Free Trade Area* (NAFTA), em 1991, as indústrias maquiladoras estadunidenses foram instaladas no México e passaram a precisar de trabalhadores/as que cumprissem as jornadas de trabalho de modo hábil.

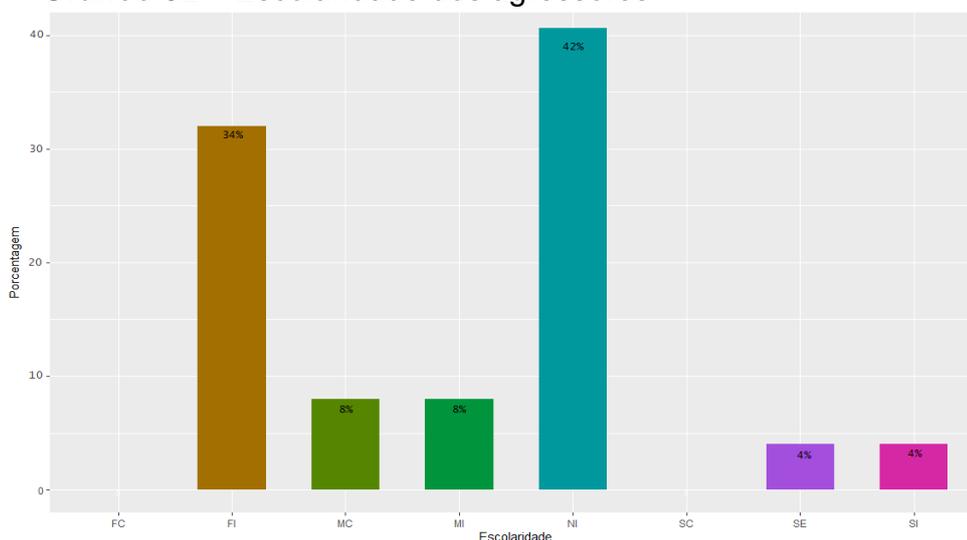
O mercado ofertado pelas maquiladoras era o têxtil, portanto, buscavam-se mãos menores e mais ágeis. Por tais motivos, as mulheres se destacaram no processo de seleção de mão de obra em detrimento do trabalho masculino. Essa seleção fez com que a pirâmide solidificada pelo patriarcado se invertesse: os homens

– outrora provedores – estavam sendo providos; as mulheres – antes cuidadoras do lar e dos filhos – agora sustentavam as famílias.

Segundo Segato (2005, p. 272), “para que um sujeito adquira seu *status* masculino, como um título, como um grau, é necessário que outro sujeito não o tenha, porém o outorgue ao longo de um processo persuasivo ou impositivo”. Do exposto, depreende-se que as coações patrimoniais e morais ocorrem em razão da masculinidade frágil dos homens – facilmente abalável – de modo que só restam como alternativas à satisfação do ego humilhar e controlar as figuras que representam a usurpação de poder.

Pari passu ao exercício profissional, encontramos a qualificação educacional, por isso, a escolaridade foi analisada. No que tange ao nível de escolaridade, verificou-se que 13,34% dos agressores possuíam ensino fundamental incompleto (FI), 8% ensino médio completo (MC), 8% ensino médio incompleto (MI), 42% não informaram (NI), 4% superior incompleto (SI) e 4% sem escolaridade (SE), consoante o gráfico a seguir:

Gráfico 02 – Escolaridade dos agressores



Fonte: processos do Tribunal do Júri, comarca de Campina Grande/PB (2011-2020).

Conforme demonstrado, a maioria dos agentes possui somente nível de instrução mínimo, além de considerar-se o fato de que 42% dos casos registrados não traziam a informação elucidada. Os dados apresentados, bem como a negligência quanto ao preenchimento dos documentos destinados à identificação do criminoso, coadunam com a pesquisa feita por Brasileiro e Melo (2016) em Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) localizada em Campina Grande/PB.

Os dados colhidos pelas aludidas pesquisadoras apontaram que mais da metade dos homens (55,8%) concluíram o ensino fundamental e exerciam profissões que não exigiam nível avançado de escolaridade (por exemplo, 66 agressores eram pedreiros), mas que o preenchimento do campo escolaridade era ausente em inúmeros inquéritos.

Tolosa (2017) apreciou os perfis das vítimas e dos agressores em Belém/PA, dentre os anos de 2011 a 2015, junto à Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal (SIAC). Tal colheita apontou que os acusados cursaram, em sua maioria, o ensino fundamental (56,5%) e o ensino médio (39,1%), sendo pequena a

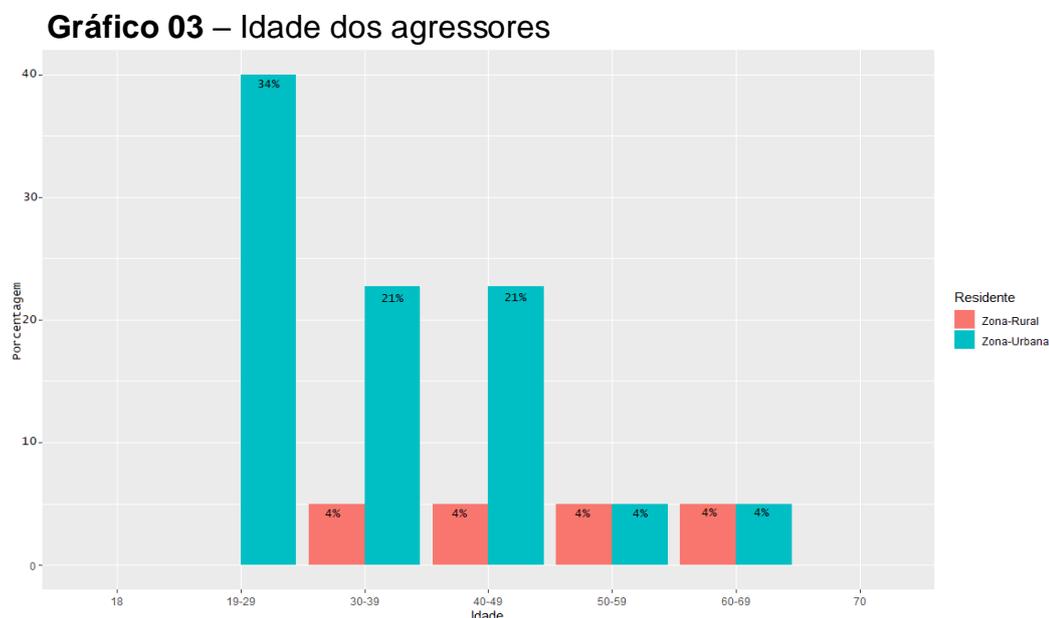
porcentagem de analfabetismo (4,4%); e exercem profissões, em regra, no mercado informal (87,5%).

Moura et al (2020) aplicou questionário sociodemográfico e fez análise biopsicológica do comportamento de oito homens que cometeram crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher e foram encaminhados pelos serviços especializados da cidade de Porto Alegre e de um município do interior do Rio Grande do Sul/RS. Dentre eles, cinco possuíam baixo nível de escolaridade.

Gedrat, Silveira e Neto (2020) averiguaram dados fornecidos pelo Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violências (Naviv), localizado em Canoas/RS. Foram contemplados 20 homens, dentre eles, 35% cursou o ensino fundamental completo e 25%, incompletamente; 15% completaram o ensino médio; 10% possuíam graduação em nível superior; e 10% eram analfabetos. No que tange ao labor, a maior parte exerce os trabalhos formal (45%), autônomo (20%), informal (10%), intermitente (5%) e liberal (5%). São aposentados o total de 10% e desempregados o *quantum* de 5%.

Desta forma, verifica-se correlação quanto ao nível de escolaridade e aos trabalhos desempenhados, pois, em regra, a maioria dos agressores possui baixa instrução acadêmica e, como consequência dessa pouca instrução, exerce labores que não exigem diversas titulações acadêmicas. Ratifique-se, entretanto, que o baixo grau de escolaridade não se trata de um fator determinante para a prática do feminicídio, até porque 42% dos processos examinados não prestavam a referida informação.

Por conseguinte, vislumbrou-se a idade e o local onde o agressor residia. Percebe-se que dentre os processos pesquisados, os agentes se encontravam na faixa etária de 19 a 69 anos. Quanto ao local de residência, 84% deles residia na zona urbana e 16% na zona rural, segundo aduz o gráfico exposto:



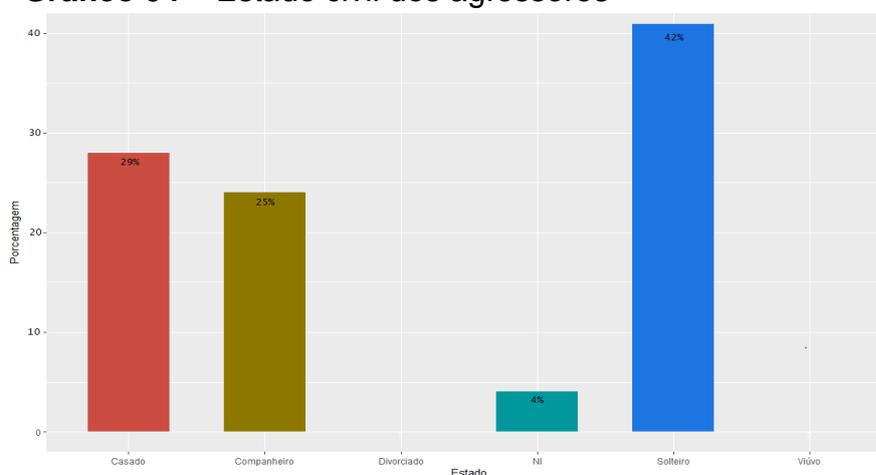
Fonte: processos do Tribunal do Júri, comarca de Campina Grande/PB (2011-2020).

Pontuam Brasileiro e Melo (2016) que a faixa etária dos agressores preponderava dentre as idades de 25 a 35 anos (38,2%), com porcentagem baixíssima de autores idosos (2,2%). Moura et al (2020) indicou que as idades variam entre os 30 e os 54 anos. Tolosa (2017) afirmou que 62,1% dos acusados possuem idades entre os 35 e os 64 anos. Por fim, um estudo da Universidade Federal do

Paraná (UFPR) e da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), publicado na Revista Brasileira de Enfermagem e veiculado na revista digital Galileu (2020), notificou que 58,3% possuía entre 20 e 40 anos.

No tocante ao aspecto da idade, portanto, verifica-se certa verossimilhança dentre os agressores. Atente-se, todavia, ao fato de que no município de Campina Grande os agressores iniciaram as suas práticas violentadoras um pouco mais cedo, aos 19 anos, bem como perduraram essa conduta por mais tempo, até os 69 anos. Quanto à relação afetivo-conjugal, a análise do estado civil conduziu a cognição que de 42% dos agressores eram solteiros; 25% companheiros; 29% casados; e 4% não informaram, a saber:

Gráfico 04 – Estado civil dos agressores



Fonte: processos do Tribunal do Júri, comarca de Campina Grande/PB (2011-2020).

Moura et al (2020) também matizou que grande parte dos autores abordados eram solteiros, exceto um único entrevistado. O estudo da UFPR e da Unicentro (2020), em contrapartida, trouxe indicativos de agentes que tinham constituído família com a vítima, pois 50% deles eram casados e apenas 33,3% solteiros. De modo que tais relacionamentos perduraram, em regra, pelo período de dois a seis anos (41,7%). Neste aspecto, é importante mencionar que, ao ler os processos, percebia-se que os homens se autodeclararam solteiros, normalmente, porque praticavam o crime após o pedido de separação da companheira – por óbvio não aceito – ou após praticarem o crime e as vítimas romperem os laços, seja em virtude da ocorrência da causa morte ou pela tentativa de causá-la.

Quanto à religião, faz-se necessário explicar que a colheita de dados restou impossibilitada, pois não havia o preenchimento deste quesito nos documentos. Ocorre que esse é um aspecto de notável realce dentro da discussão ora desenvolvida, já que a religião sempre foi um mecanismo separatista, quer de sociedades, costumes e culturas, quer de aspectos relacionados à função dos indivíduos no corpo social.

Conforme os padrões religiosos, os homens estariam aptos ao trabalho e à ordenança da propriedade privada, além de possuírem o direito de ocupar materialmente a esfera pública. As mulheres, doutra banda, teriam sido predestinadas à reprodução e, por conseguinte, aos cuidados com a maternidade e o lar.

Note-se que a violência contra as mulheres, sobretudo, a sexual, em muitos sistemas primitivos, era ponderada e resolvida com o mecanismo da barganha. A

Bíblia, em seu Antigo Testamento, prevê: “Se um homem se encontrar com uma moça sem compromisso de casamento e a violentar, e eles forem descobertos, ele pagará ao pai da moça cinquenta peças de prata. Terá que casar-se com a moça” (Deuteronômio, 22:28-29).

O regramento social estampado no texto bíblico clarifica o *status* de propriedade atribuído à mulher, pois até a violação sexual – abominável no mundo do crime “moderno” – poderia ser desconsiderada e, posteriormente, referendada com o casamento, caso o violador quitasse o valor devido.

Ocorre que a legitimação da violação de mulheres também teve cunho jurídico em determinado momento, conforme apresenta a anterior redação do art. 1.520 do Código Civil de 2002 (CC/2002): “Excepcionalmente, será permitido o casamento de quem ainda não alcançou a idade núbil (art. 1517), para evitar imposição ou cumprimento de pena criminal ou em caso de gravidez”. Esclareça-se que a intenção do legislador era oportunizar ao agente a sua inimizabilidade, pois o matrimônio impedia a responsabilização penal. Felizmente, a previsão supra foi revogada em 13 de março de 2019 e o casamento dos menores de 16 anos se tornou impossível em qualquer hipótese.

Neste cenário de violência generalizada, há que se tratar da seguinte indagação: é possível que o agressor se valha da “teoria do oprimido transmudado em opressor” para justificar a sua violência? Em verdade, por mais cômico e trágico que pareça, a resposta é: sim. A elaboração dessa indagação, bem como a sua resposta, surge a partir de uma reflexão proposta a 12 homens detidos na DEAM de Guarapuava, no centro-sul do Paraná (2020).

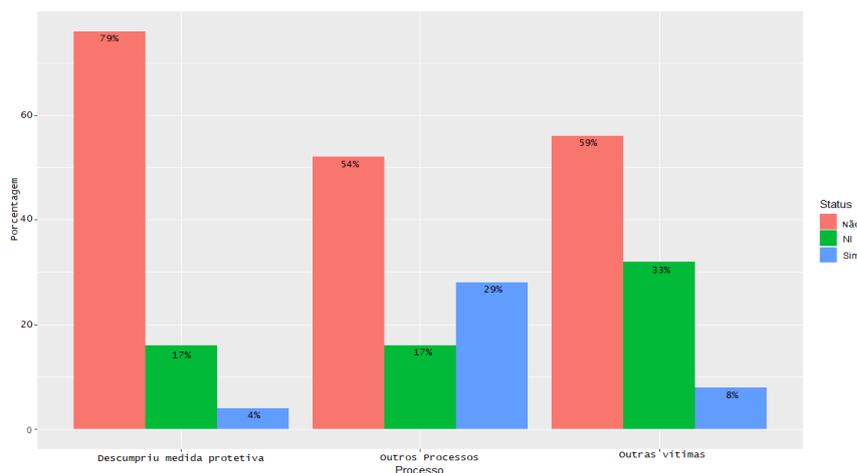
Consoante aduz o aludido trabalho, os homens que foram acusados de praticarem violência doméstica e familiar contra as suas respectivas companheiras se sentem injustiçados e vitimados pela trama social e jurídica que os cerca. Em suma, consideram-se vítimas das ex-conviventes, da lei e do sistema, embora, curiosamente, assumam as suas culpas.

Neste íterim, é salutar dar nota ao aspecto que envolve as anteriores passagens dos agressores, especialmente quando elas caracterizam conduta delitiva reiterada na prática de violência de gênero no contexto doméstico e familiar, pois a impunidade declara uma conduta do Estado extremamente adversa da sua finalidade de existência, já que, desde os primórdios, a presença estatal representa o marco do estabelecimento da ordem.

Tolosa (2017) corrobora com a elucidada perspectiva ao passo que apresenta em sua pesquisa um cenário totalmente diverso do objeto de formação do Estado, pois expõe que a maioria dos agentes possuíam antecedentes criminais e mantinham uma relação conturbada com as suas companheiras, que se evidenciava no processo de separação ou desfazimento do vínculo conjugal.

No tangente à realidade verificada em Campina Grande, pode-se observar similitude com a pesquisa da autora supramencionada, pois 54% dos agressores já respondiam a outros processos relacionados à violência contra a mulher; 29% não respondiam; e 17% não relataram. No que diz respeito às medidas protetivas, 79% não as descumpriram; 4% as descumpriram; e 17% não informaram. Quanto aos registros de violência contra outras vítimas do gênero feminino, 8% apresentavam passagem positiva; 59% não tinham processos; e 33% não relataram. Note-se:

Gráfico 05 – Antecedentes dos agressores



Fonte: processos do Tribunal do Júri, comarca de Campina Grande/PB (2011-2020).

De acordo com os dados expostos, a impunidade estatal realmente faz parte da trama responsável por ceifar a vida de milhares de mulheres, pois corrobora com tal perspectiva o fato de que 59% dos agressores eram reincidentes na prática de alguma espécie de violência contra a mulher. Quando o Estado não inflige punição adequada ou deixa de aplicá-la, age em desconformidade com um dos seus genuínos fins: assegurar a salvaguarda dos direitos fundamentais.

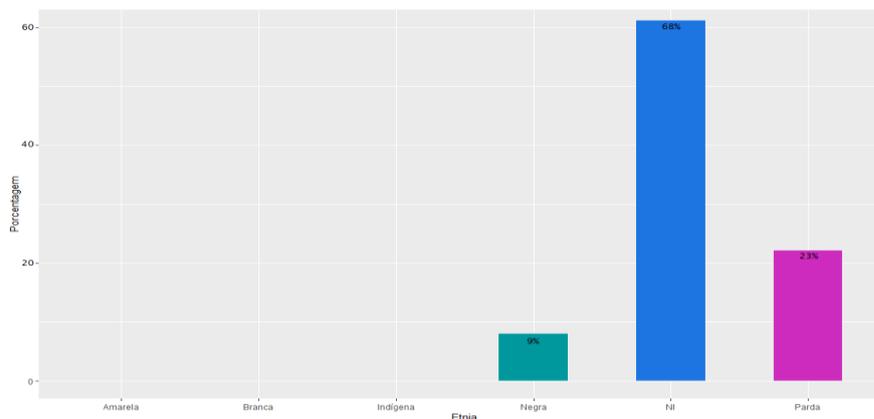
O Estado, a partir desse exercício em desconformidade com as suas fidedignas funções, aparta-se da figura de “pai protetor” e passa a direcionar as suas forças a enfatizar, através de negações, descasos e omissões, o exercício de suas “funções assassinas”, nos termos de Mbembe (2012). São funções assassinas, portanto, todas aquelas que vão de encontro à proteção da vítima e à prevenção do delito, como a de deixar impune considerável parte dos agressores.

Saliente-se que o nível de descumprimento de medida protetiva é extremamente baixo, ocorreu em apenas 4% dos casos. Com análise deste ponto, vê-se que quando o Poder Público toma as rédeas da situação os fins podem ser distintos daqueles experimentados pela maioria das vítimas da violência doméstica. Se a aplicação de uma medida protetiva é capaz de reduzir os índices de reiteração quanto ao seu descumprimento, pode-se também afirmar que outras medidas materiais, se também implementadas oportunamente, reduziram as taxas de reincidência e, por conseguinte, da prática de feminicídio.

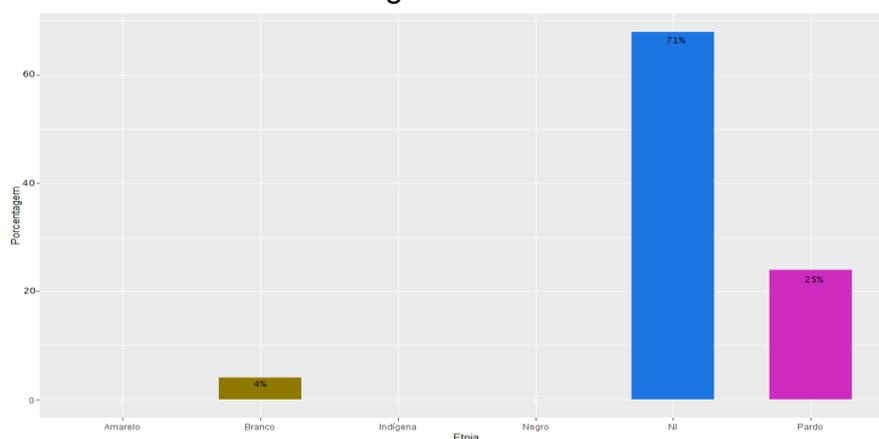
Resta claro, portanto, que o processo de violação do corpo da mulher é resultado de uma construção social, que pode ter como fundamentos as vivências da vítima e, sobretudo, do próprio autor, consoante vislumbrou Moura et al (2020) em análise prática. Dois dos agressores entrevistados pela pesquisadora confessaram ter presenciado atos de violência entre os seus genitores; e ter sofrido maus-tratos durante a infância, negligência físico-emocional e abuso físico-emocional.

Como dito, trata-se de construção social que é, em muitos casos, estigmatizada pelas chagas do racismo, de modo que se torna possível tomar tal concepção como verdadeira ao observar os gráficos referentes à etnia das vítimas e dos agressores. Notabilizou-se que em 68% dos processos pesquisados não houve resposta quanto ao quesito, mas das poucas contabilizações feitas, 23% das vítimas se declararam pardas e 9% negras.

No gráfico referente aos agressores, por sua vez, observou-se que em 71% dos documentos não havia resposta, mas os agentes autodeclarados se apresentavam, em 25% dos casos, como pardos e, em 4% das situações, como brancos. Analisem-se os gráficos da vítima e do agressor, respectivamente:

Gráfico 06 – Etnia das vítimas

Fonte: processos do Tribunal do Júri, comarca de Campina Grande/PB (2011-2020).

Gráfico 07 – Etnia dos agressores

Fonte: processos do Tribunal do Júri, comarca de Campina Grande/PB (2011-2020).

Com base nas informações dispostas, percebe-se que em 68% dos casos não constava informação sobre a cor das vítimas, mas que 23% delas eram pardas e 9% negras. Os agressores, doutro lado, também apresentaram um elevado índice de desinformação (71%), todavia, os demais se autodeclararam como brancos (4%) ou pardos (25%). A partir desses dados, torna-se possível vislumbrar um liame entre a violência de gênero e o racismo. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020), as vítimas de homicídio doloso do sexo feminino, no primeiro semestre de 2019, compreendiam ao total de 1.834 casos, ao passo que no primeiro semestre de 2020, chegavam ao total de 1.861. Apresentaram, portanto, variação de 1,5% nos casos.

Quanto às vítimas de feminicídio, no primeiro semestre de 2019, representavam o total de 636 casos, logo mais, no primeiro semestre de 2020, indicavam o *quantum* de 648 crimes. A variação entre os anos compreendia o percentual de 1,9%. Especificamente na Paraíba, 34 mulheres foram vítimas de homicídio doloso no primeiro semestre de 2019 e 46 no primeiro semestre de 2020, com aumento de 35,3% das ocorrências. Quanto ao feminicídio, 17 mulheres foram mortas no primeiro semestre de 2019 e 15 no primeiro semestre de 2020, apresentou-se, portanto, queda de 11,8% dos casos.

Mediante os índices coletados, é possível afirmar que a violência de gênero, no Brasil, tem cor? Certamente sim. As mulheres negras são as maiores vítimas da trama social que trata com escárnio tanto a vida dessas mulheres, como as raízes dos seus povos nativos, haja vista as mortes motivadas por questões étnico-raciais serem características de quase todas as populações colonizadas, segundo Carneiro (2005).

A perpetuação dessa política mortífera, legitimada diversas vezes pelo próprio Estado, representa uma herança do colonialismo e da escravidão. Mbembe (2012) enfatiza que são os próprios fatores sociais os responsáveis por intensificar esse processo de marginalização do indivíduo, que no caso das mulheres negras, conforme Cerqueira (2018), seriam “as desigualdades, a exclusão, a opressão econômica, o racismo, a xenofobia, a transfobia, a lesbofobia e outras intersecções com marcadores sociais da diferença”.

Constatou-se que a estigmatização proposta pelas primeiras teorias criminológicas, quanto ao perfil do “criminoso nato”, não encontra guarida em suas premissas referentes à cor. Infelizmente, o mesmo não se pode dizer sob a ótica das vítimas, que enfrentam uma realidade que conjuga o sexismo e o racismo para dar vida a necropolítica de gênero – política altamente letal aos grupos minoritários e vulneráveis – ao mesmo tempo que mortifica o corpo das mulheres negras no Brasil.

No referente aos agressores, os poucos processos que aludem à etnia refletem dois fatores: o primeiro deles diz respeito ao fato dos autores serem brancos ou pardos; o segundo, por sua vez, exprime a desimportância dada ao quesito da cor, já que 71% dos casos não a informaram. Os documentos correlatos à identificação do agente são compostos, em regra, pelas seguintes indagações: a idade, o endereço, o estado civil, a cor, a profissão, a escolaridade e os antecedentes criminais.

O questionário proposto neste trabalho buscava observar: a idade, o endereço, o estado civil, a cor, a profissão, a escolaridade, os antecedentes criminais, o descumprimento de medidas protetivas, a faixa salarial, a renda familiar e a religião. Ocorre que o tópico relacionado a cor apresenta um elevado índice de desinformação, isto é, o dado é presente, mas em baixíssima porcentagem, mas os itens correlatos a faixa salarial, renda familiar e religião não aparecem em nenhum dos casos.

Diz-se desimportância porquê o não preenchimento desses dados se dá em virtude de negligência por parte dos agentes públicos responsáveis pela identificação do autor do crime. Em um primeiro plano, essa colheita poderia ser feita pelas autoridades policiais durante a lavratura dos Autos de Prisão em Flagrante Delito (APFs); em um segundo plano, as autoridades responsáveis pelo sistema acusatório – membros do Ministério Público (MP) – poderiam proceder a maior detalhamento dessa identificação, pois teriam como base o APF.

Em suma, ao considerar-se a análise dos processos percebeu-se que os agentes se concentravam na faixa etária de 19 a 69 anos; 84% deles residiam na zona urbana, especificamente no município de Campina Grande/PB, e 16% na zona rural, isto é, nas localidades circunvizinhas. O estado civil indicava relação íntima com as vítimas, pois 25% eram companheiros e 29% casados, sendo 42% solteiros e apenas 4% nada informaram.

Quanto à etnia, 71% dos agressores não apontaram respostas, ao passo que 25% declararam-se pardos e 4% brancos. O nível de escolaridade apontava que 34% possuíam ensino fundamental incompleto, 8% ensino médio completo, 8% ensino médio incompleto, 42% não informaram, 4% superior incompleto e 4% sem escolaridade. No que se refere ao labor, 92% exerciam profissão e 8% não a exerciam.

No que tange aos antecedentes, 79% dos agressores não descumpriram as medidas protetivas do Estado, 4% descumpriram e 17% não constava a informação.

Os registros de violência contra outras vítimas do gênero feminino indicavam, por sua vez, que 59% deles não tinham processos, 8% tinham e 33% não relataram. Atente-se ao fato de que 54% dos agentes já responderam a outros processos relacionados à violência contra a mulher, 29% não responderam e 17% não fizeram qualquer relato.

Portanto, mediante a pesquisa de campo desenvolvida, confirma-se que há certa similitude nos aspectos referentes ao vínculo de união entre a vítima e o agressor, o nível de escolaridade, as profissões desempenhadas e as idades. Ocorre que no referente aos elementares como a etnia/cor, religião, faixa salarial e renda familiar não há como estabelecer contrapontos, pois esses aspectos não figuram em grande parte dos documentos abordados e a análise restou impossibilitada em razão da patente ausência de dados concretos.

5 CONCLUSÃO

A partir de toda a análise efetuada, averiguou-se que há certa similitude nos aspectos referentes ao vínculo de união entre a vítima e o agressor, o nível de escolaridade, as profissões desempenhadas e as idades, mas quanto à etnia/cor, à religião, à faixa salarial e à renda familiar não há como estabelecer contrapontos, pois esses aspectos não figuram em grande parte dos documentos abordados e a análise restou impossibilitada devido a patente ausência de dados concretos.

Dito isto, cabe mencionar que a figura do “criminoso nato”, estigmatizada socialmente, está distante da materialidade fática, pois a maioria dos agentes feminicidas se enquadram no típico padrão do “cidadão de bem”, que trabalha, paga as contas e sustenta o seio familiar até o ponto em que é suficiente para estabelecer e manter as relações de poder e domínio patriarcais.

Essa espécie de aprisionamento material justifica muitos relacionamentos fracassados, pois embora as mulheres sofram, sempre buscaram no aspecto financeiro e familiar a legitimidade e o porto seguro que precisam para não serem chamadas, pejorativamente, de “mães solteiras” ou “libertinas”. Ser a “mulher de *fulano*” sempre será a melhor opção.

A desestigmatização desse “criminoso em potencial” deve ser a linha seguida, pois as pesquisas científicas realizadas na área apontam para uma realidade que não determina o violador somente pelas características fisionômicas ou biológicas. Assim como os autores, as vítimas da violência de gênero também sofrem os efeitos da estigmatização decorrente, dentre tantos outros processos, da colonização e escravização. É nítido o quanto as mulheres negras são exponencialmente mais vitimizadas pela violência que conjuga o racismo e o sexismo, sendo a mortandade dessas mulheres a expressão de que os legados martirizadores do negro são latentes em nossa sociedade.

Ademais, é imperioso ressaltar que não é dada a devida importância, por parte dos agentes públicos, ao preenchimento dos dados referentes aos documentos identificadores dos agressores. O referido preenchimento se dá de modo negligente, haja vista essa colheita poder ser feita pelas autoridades policiais – durante a lavratura dos APFs – e pelos membros do MP, de modo que estes últimos, munidos com os APFs, poderiam proceder a maiores detalhamentos.

De fato, as aludidas autoridades têm acesso privilegiado a diversas informações e não poderiam se escusar de fazer constá-las nos documentos inquisitoriais e processuais sob nenhum pretexto, já que os dados lá presentes só

teriam os fins de beneficiar o regular andamento do feito, a vítima do delito e a sociedade.

Destarte, saliente-se que para além do panorama processual, é imprescindível fomentar discussões sobre o enfrentamento do feminicídio e estimular a denúncia de qualquer violência dirigida às mulheres. O efetivo enfrentamento deste ciclo mortal de agressões requer a implementação de políticas públicas específicas, de modo que se faz necessário conhecer também a perspectiva do agressor para desenvolver medidas que alcancem a vítima com antecedência, pois o Estado tem chegado atrasado e as mulheres não podem esperar.

REFERÊNCIAS

Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. ISSN 1983-7364, ano 14. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>>. Acesso em: 11 de jul. de 2021.

BÍBLIA. **Sagrada bíblia católica**: antigo e novo testamentos. Tradução: José Simão. São Paulo: Sociedade Bíblica de Aparecida, 2008.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Vade mecum. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____. **Código Civil**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Vade mecum. São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASILEIRO, Anaís Eulálio; MELO, Milena Barbosa. **Agressores na violência doméstica**: um estudo do perfil sóciojurídico. Revista de Gênero, Sexualidade e Direito, 2016. Disponível: <<https://indexlaw.org/index.php/revistagsd/article/view/1373>>. Acesso em: 02 de jun. de 2021.

BRESSER, Deborah. Matadores de mulheres: o que leva homens, muitas vezes sem histórico criminal, a se tornarem abusadores e autores de feminicídio. **R7 Estúdio**, São Paulo, 07 de fev. de 2020. Disponível em: <<https://estudio.r7.com/matadores-de-mulheres-07022020>>. Acesso em: 03 de jun. de 2021.

CARNEIRO, Sueli. **Ennegrecer al feminismo la situación de la mujer negra en América Latina desde una perspectiva de género**. Nouvelles Questions Féministes. Revue Internationale Francophone. Feminismos disidentes em Nouvelles Questions Féministes v.24, n. 2, p.21-26, 2005. Disponível em: <<https://julesfalquet.files.wordpress.com/2010/05/feminismos-disidentes-en-america-latina.pdf>>. Acesso em: 10 de jun. de 2021.

CERQUEIRA, Iodenis Borges Figueira. **Entre conceitos e legislações**: análises e reflexões sobre feminicídio, mulheres negras e violação de direitos humanos [manuscrito]. Orientador: Profa. Dra. Luciana de Oliveira Dias. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Pró-reitoria de Pós-graduação (PRPG), Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Goiânia, 2018.

COLASANTI, Marina. **Um espinho de marfim e outras histórias**. Porto Alegre: L&PM, 2012.

COSTA, Bruna Santos. **Feminicídios e patriarcado**: produção da verdade em casos de agressores autoridades da segurança e defesa do Estado. Dissertação (Mestrado em Direito). Brasília: Universidade de Brasília, 2017.

DE MOLINA, Antonio Garcia PABLOS; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**. 8 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

DE MOURA, Julliane Quevedo et al. **Homens autores de violência contra mulher**: um estudo descritivo. Disponível em: <<http://revistas.unisinos.br/index.php/contextosclinicos/article/view/ctc.2020.131.09>>. Acesso em: 13 de jun. de 2021.

DE OLIVO, Luis Carlos Cancellier. **Simpósio de direito e literatura**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011.

FRAGOSO, Julia E. Monárrez et al. (Coords). **Violencia contra las mujeres e inseguridad ciudadana en Ciudad Juárez**. Tijuana: El Colegio de la Frontera Norte; México- -DF: Miguel Ángel Porrúa, 2010.

GEDRAT, Dóris Cristina; SILVEIRA, Eliane Fraga da; NETO, Honor de Almeida. **Perfil dos parceiros íntimos de violência doméstica**: uma expressão da questão social brasileira. São Paulo: Serviço Social & Sociedade, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-66282020000200342&script=sci_arttext&tlng=pt>. Acesso em: 04 de jun. de 2021.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens**: uma breve história da humanidade. Trad. Janaína Marcoantonio. Porto Alegre: L&PM, 2015.

Homens que praticam violência contra a mulher culpabilizam vítimas. **Galileu**, São Paulo, 15 de abr. de 2020. Disponível em: <<https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/Comportamento/noticia/2020/04/homens-que-praticam-violencia-contra-mulher-culpabilizam-vitimas.html>>. Acesso em: 13 de jun. de 2021.

Instituto Avon. **Pesquisa Instituto Avon/Locomotiva**: O Papel do Homem na Desconstrução do Machismo. Disponível em: <http://www.mulheres.ba.gov.br/arquivos/File/Publicacoes/Pesquisa_Opapeldohome mndesconstrucaodomachismo_InstitutoAvon_Dezembro2016.pdf>. Acesso em: 11 de jul. de 2021.

LAGARDE, Marcel y de Los Rios. **Por la vida y la libertad de las mujeres**: fin al femicídio. México: El día, 2004. Disponível em: <<http://www.cimacnoticias.com.mx/especiales/comision/diavlagarde.htm>>. Acesso em: 12 de jun. de 2021.

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente**. Tradução: Sebastian José Roque. 1ed. São Paulo: Ícone, 2010.

LÓPEZ-OSSORIO, Juan José et al. **Taxonomía de los homicidios de mujeres en las relaciones de pareja**. *Psychosocial Intervention*, 27, 95-104, 2018. <https://doi.org/10.5093/pi2018a11>.

MAIA, Cláudia. **Sobre o (des)valor da vida: feminicídio e biopolítica**. *História* [online]. 2019, vol.38, e2019052. Epub Dec 02, 2019. ISSN 1980-4369. <http://dx.doi.org/10.1590/1980-4369e2019052>.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica, una revisión crítica**. In: GREGOR, Helena Cháves Mac (org). *Estética y violència: necropolítica militarización y vidas lloradas*. México, Distrito Federal: Universidad Nacional Autónoma de México, 2012.

OLIDEN, Norman; VELÁSQUEZ, Carlos. **Historia familiar y características de personalidad de un feminicida**. *Revista Ajayu de Psicología*, Vol. 15, No. 2: 195 – 213 (Agosto 2017) ISSN 2077-2161.

Por dia cinco mulheres foram vítimas de feminicídio em 2020, aponta estudo. **CNN Brasil**, São Paulo, 04 de mar. de 2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2021/03/04/por-dia-cinco-mulheres-foram-vitimas-de-feminicidio-em-2020-aponta-estudo>>. Acesso em: 13 de jun. de 2021.

Pesquisa aponta motivos para agressores cometerem crimes contra mulheres. **Correio Braziliense**, Brasília, 08 de ago. de 2018. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2018/08/08/interna_cidade_sdf,699603/pesquisa-aponta-perfil-de-agressores-de-mulheres.shtml>. Acesso em: 13 de jun. de 2021.

PRADO, Débora; SANEMATSU, Marisa. **Feminicídio: #invisibilidademata**. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão, 2017.

RIGAT-PFLAUM, Maria. **Gender mainstreaming: um enfoque para la igualdad de género**. México: Nueva sociedad, 2008. Disponível em: <http://biblioteca.hegoa.ehu.es/system/ebooks/17380/original/cuestion_de_genero.pdf>. Acesso em: 01 de jun. de 2021.

RUIZ-PÉREZ, Isabel; PASTOR-MORENO, Guadalupe. **Medidas de contención de la violencia de género durante la pandemia de COVID-19**. *Gaceta Sanitaria*. doi:10.1016/j.gaceta.2020.04.005.

SEGATO, Rita Laura. **Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juárez**. Florianópolis: Estudos Feministas, 2005.

_____. **La escritura en el cuerpo de las mujeres asesinadas en Ciudad Juárez**. Buenos Aires: Tinta Limón, 2013.

SOUSA, Tânia Teixeira Lake de. **Feminicídio: uma leitura a partir da perspectiva feminista**. *Ex æquo*, n.º 34, 2016, pp. 13-29. ISSN 0874-5560. <http://dx.doi.org/https://doi.org/10.22355/exaequo.2016.34.02>.

TOLOSA, Tatiane da Silva Rodrigues. **Violência de gênero**: caracterização do feminicídio no município de Belém. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Belém, 2017.

VASCONCELOS, Marilena Silva; HOLANDA, Viviane Rolim; ALBUQUERQUE, Thaíse Torres. **Perfil do agressor e fatores associados à violência contra mulheres**. Paraná: Revista Cogitare Enfermagem - UFPR, 2016. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/cogitare/article/view/41960>>. Acesso em: 02 de jun. de 2021.

VANEGAS, Farid Samir Benavides. **Feminicidio y derecho penal**. Revista Criminalidad, 2015, vol.57, n.1, pp.75-90. ISSN 1794-3108.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2009.